

RESOLUÇÃO CAS Nº 15/2011, 12 DE MAIO DE 2011

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS 13/2009 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEM.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **Considerando** a busca pela qualidade nos serviços prestados pela Fundação Educacional Machado de Assis,;
- **Considerando** Ata n. 39/2011 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as alterações no **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP**, das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2009, de 26 de Maio de 2009.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 12 de maio de 2011.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - A partir da Lei de Diretrizes e bases da Educação e objetivando aprimorar a metodologia de ensino utilizada no processo de ensino aprendizagem;

Art. 2º - Com base na realidade vivenciada na maioria dos cursos de formação técnica, que apresentam uma grande dificuldade para estabelecer um processo de ensino-aprendizagem pela falta de formação didático-pedagógica;

Art. 3º - Com o objetivo de estimular e aprimorar o potencial dos docentes, a partir da incorporação de técnicas e métodos didáticos que propiciem uma melhora da forma como são trabalhados os conteúdos;

Art. 4º - Orientar os discentes nas suas atividades acadêmicas, identificando dificuldades e favorecendo o processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Dar apoio e suporte didático pedagógico aos discentes nos processos de aprendizagem e oportunizar formação continuada para docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMMA.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O NAP será composto pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas, pela Supervisão

CAPITULO II

DO PERÍODO

Art. 7º - A indicação será para um período de dois anos.

CAPITULO III

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O NAP realizará no mínimo uma reunião a cada semestre.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O NAP será coordenado pela Supervisão Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico

- I. Orientar docentes e acadêmicos sobre as atribuições do NAP;
- II. Atender aos discentes e docentes quanto a metodologia de ensino e ao apoio para o favorecimento do processo de ensino-aprendizagem;
- III. Proporcionar, orientação básica aos docentes em planejamento didático e planos de aula, definição de sugestões de técnicas e métodos aplicáveis aos conteúdos ministrados;
- IV. Fornecer orientações e subsídios aos docentes que possibilitem superação de possíveis dificuldades em sua ação docente;
- V. Convocar, sempre que necessárias, reuniões pedagógicas com os docentes;
- VI. Manter atualizado o livro de atas das reuniões pedagógicas;
- VII. Realizar o estudo de novas técnicas e métodos inovadores e suas aplicações ao ensino superior;
- VIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao

efetivo cumprimento desta norma;

IX. Apresentar semestralmente para a Direção de Ensino um relatório do trabalho desenvolvido no exercício;

X. Encaminhar os docentes e discentes para atendimento psicológico quando necessário;

XI. Propor a realização de palestras, seminários, conferências, painéis, murais, cursos de extensão, projetos de pesquisa e extensão.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Casos especiais serão tratados pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 24/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019